Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Serviço de Acolhimento para Jovens em Processo de Desligamento de Instituições de Acolhimento no Município de São Vicente, com o objetivo de oferecer apoio e moradia subsidiada a jovens de 18 a 21 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

A iniciativa busca garantir a proteção social e o desenvolvimento integral desses jovens, preparando-os para a vida adulta e promovendo sua autonomia e protagonismo.

Ante o exposto, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o **Serviço de Acolhimento para Jovens em Processo de Desligamento de Instituições de Acolhimento** no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Serviço de Acolhimento para Jovens em Processo de Desligamento de Instituições de Acolhimento** no Município de São Vicente, com o objetivo de oferecer apoio e moradia subsidiada aos jovens de 18 a 21 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento terá como público-alvo jovens de 18 a 21 anos que estejam em processo de desligamento de instituições de acolhimento, não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou colocação em família substituta e também para os que não possuam meios para autossustentação.

Art. 3° - O Serviço de Acolhimento oferecerá os seguintes serviços:

I - moradia subsidiada em residências compartilhadas ou individuais;

II - apoio socioeducativo individual e em grupo;

III - orientação e encaminhamento para serviços de saúde, educação, assistência social e trabalho;

IV - oficinas e atividades de desenvolvimento pessoal e profissional;

V - acompanhamento psicossocial e jurídico.

Art. 4° - O Serviço de Acolhimento poderá ser desenvolvido em sistema de gestão compartilhada com a participação de entidades da sociedade civil e órgãos públicos municipais, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação e execução do Serviço de Acolhimento, em parceria com outras secretarias municipais e entidades da sociedade civil, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os critérios de seleção dos jovens acolhidos, a forma de cogestão do serviço, os valores da moradia subsidiada e demais disposições necessárias à execução do serviço.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas previstas no orçamento público, podendo ser complementadas, se necessário.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 13 de março de 2025.

FERNANDO PAULINO
Vereador